



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa Sr^a. das Candeias, n.º 106, Centro, Cep 57.950-000 - Japaratinga/AL
CNPJ/MF n.º 12.247.946/0001-36

Lei nº 372/2006

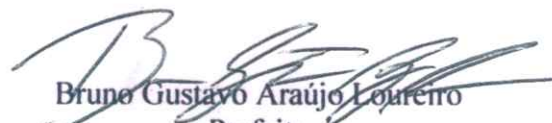
Dispõe sobre a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) a todas as Viúvas e Viúvos do Município de Japaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) todas as Viúvas e Viúvos que residem no município de Japaratinga, que percebam até dois salários mínimos mensais.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Japaratinga-AL, 17 de abril de 2006.


Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A Presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa desta Prefeitura.

Japaratinga-AL, 17 de abril de 2006.


Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração